

**LEI MUNICIPAL Nº 3.250, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

"ALTERA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.772, DE 20 DE AGOSTO DE 2015, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alterada a redação do *caput* e incisos do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.772/2015, de 20 de agosto de 2015, passando assim a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR compor-se-á de 15 (quinze) membros designados por Portaria, com renovação bienal, sendo:

I - 05 (quinze) representantes do Poder Executivo Municipal, a saber:

- a) Secretaria Municipal de Educação;*
- b) Gabinete do Prefeito/Assessor(a) Especial de Comunicação;*
- c) Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Habitação;*
- d) Secretaria Municipal de Obras e Viação;*
- e) Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.*

II – 05 (cinco) membros, sem qualquer vinculação com a Administração Pública, representantes de sociedades civis, a saber:

- a) 01 (um) representante da ATUASERRA;*
- b) 01 (um) representante da AVENOBA;*
- c) 01 (um) representante do CTG Pousada do Imigrante;*
- d) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;*
- e) 01 (um) representante da EMATER.*

III – 05 (cinco) membros, sem qualquer vinculação com a Administração Pública, representantes da iniciativa privada, a saber:

- a) 01 (um) representante da rede Hoteleira;*
- b) 01 (um) representante dos gestores de transporte turístico;*
- c) 01 (um) representante dos gestores do segmento de alimentos e bebidas;*
- d) 01 (um) representante da Associação dos Produtores Ecologistas e Agroindústrias;*
- e) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;*

Art. 3º. Fica revogada a Lei Municipal n.º 3.104/2019, de 20 de agosto de 2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 21/12/21
Através de P (JP)
Secretaria Municipal da Administração

Art. 4º. As demais disposições da Lei Municipal nº 2.772, de 20 de agosto de 2015 permanecem inalteradas.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO/RS, aos vinte e um (21) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (2021).

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello

Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 87/2021

Nova Bassano - RS, 13 de dezembro de 2021.

Município da Administração

Senhorita Vereadora Presidente.
Senhores Vereadores.

Apraz-me cumprimentá-los e, na oportunidade, remeto a esta Casa, o presente projeto de Lei que pretende promover alterações na redação do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.772, de 20 de agosto de 2015, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e dá outras providências.

O presente projeto de Lei objetiva alterar a composição do Conselho Municipal de Turismo do Município de Nova Bassano, para melhorar os trabalhos desenvolvidos na área de turismo municipal e regional.

Insta salientar que, a orientação técnica do Ministério do Turismo dispõe que o Conselho Municipal do Turismo tenha que ser preferencialmente composto por 1/3 de representantes do Poder Executivo Municipal, 1/3 de representantes de sociedades civis e 1/3 de representantes da iniciativa privada.

Deste modo, remete-se o presente projeto de Lei que:

“ALTERA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.772, DE 20 DE AGOSTO DE 2015, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Pelas considerações acima, submetemos o presente projeto de Lei a apreciação desta Casa Legislativa, solicitando seja o mesmo analisado, votado e aprovado, em regime de urgência.

Cordialmente.



IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal